



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ADALTO DE BANDEIRANTES**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 023/ GVAB/CMPV/2026.

O Vereador que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3^o, da L.O.M e art. 118, inciso II², e art. 127³ do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à **Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho - SEMUSA** para que determine ao setor competente desta, a seguinte providência:

Seja providenciada, a implantação de um equipamento de raio-X na sala de emergência do distrito de União Bandeirantes.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Secretario,

Solicito que seja providenciado, a colocação de um aparelho de raio-X na sala de emergência do distrito de União Bandeirantes, tendo em vista a necessidade de melhoria na qualidade e agilidade dos atendimentos prestados à população local. Atualmente, os pacientes precisam se deslocar por cerca de 160 km para a realização de exames de imagem, o que gera atrasos significativos no diagnóstico, pode agravar quadros clínicos e dificulta a tomada de decisões médicas imediatas. A disponibilização do equipamento no próprio distrito permitirá diagnósticos mais rápidos, maior eficiência nos atendimentos de urgência e emergência, além de possibilitar o encaminhamento adequado dos pacientes para unidades de maior complexidade, quando necessário.

Diante desse cenário, a implantação da máquina de raio-X será de grande importância para o distrito de União Bandeirantes, contribuindo diretamente para a melhoria do atendimento na sala de emergência e evitando deslocamentos longos e desgastantes por parte da população.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sala das Sessões, 23 de Março de 2026.

ADALTO DE BANDEIRANTES

Vereador

(1) "Art. 49 -
(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado. ”

(2) “Art. 118 - As proposições consistirão em:

(...)

II - Pedido de Providências

(...)”

(3) “Art. 127 - Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal. ”



Assinado por **Adalto Donato De Oliveira** - Vereador - Em: 07/04/2026, 08:10:59